



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 05914/04

Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Ato de Pessoal. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Assinação de prazo à autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00090/2016

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor Júlio Vanildo da Cruz Rolim, ex-ocupante do cargo de Defensor Público Especial, matrícula nº 78.469-9, baixado por ato do Defensor Público Geral, em 29 de dezembro de 2003, tendo por fundamentação o art. 8º, § 1º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da RC 20/98.

O órgão de instrução, examinando a documentação encartada, após análise de defesa, concluiu ser necessária a notificação:

a) Do atual Defensor Público Geral para retificar o ato aposentatório formalizado pela Portaria n.º 859/2003 – DPEP/GDPG (fls. 74), fazendo constar a seguinte fundamentação: Art. 8º, incisos I, II e III, “a” e “b”, da EC 20/98, apresentado cópia da respectiva publicação em órgão oficial de imprensa;

b) Do atual presidente da PBprev para convalidar o ato de retificação do ato aposentatório realizado pela Defensoria Pública do Estado, apresentando igualmente a cópia da respectiva publicação em órgão oficial de imprensa.

Devidamente notificado, o gestor deixou escoar o prazo sem que apresentasse justificativas.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Torna-se imprescindível a adoção de providências pelo gestor, tal como apontado às fls. 110/112, para, só assim, em momento posterior, esta Corte de Contas se manifestar, para fins de concessão de registro.

Assim, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹:

¹ Constituição Estadual. Art. 71:
(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 05914/04

- 1) **Assine o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. **Vanildo Oliveira Brito**, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para retificar o ato aposentatório formalizado pela Portaria n.º 859/2003 – DPEP/GDPG (fls. 74), fazendo constar a seguinte fundamentação: Art. 8º, incisos I, II e III, “a” e “b”, da EC 20/98, apresentado cópia da respectiva publicação em órgão oficial de imprensa;
- 2) **Comunique** ao Sr. **Yuri Simpson Lobato**, atual Presidente da PBprev, acerca do presente processo, no sentido de posterior convalidação do ato de retificação do ato aposentatório realizado pela Defensoria Pública do Estado, apresentando igualmente a cópia da respectiva publicação em órgão oficial de imprensa.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 05914/04, que trata da Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor Júlio Vanildo da Cruz Rolim, ex-ocupante do cargo de Defensor Público Especial, matrícula nº 78.469-9, baixado por ato do Defensor Público Geral, em 29 de dezembro de 2003, tendo por fundamentação o art. 8º, § 1º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da RC 20/98, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

RESOLVE:

- 1) **Assinar o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. **Vanildo Oliveira Brito**, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para retificar o ato aposentatório formalizado pela Portaria n.º 859/2003 – DPEP/GDPG (fls. 74), fazendo constar a seguinte fundamentação: Art. 8º, incisos I, II e III, “a” e “b”, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 05914/04

EC 20/98, apresentado cópia da respectiva publicação em órgão oficial de imprensa;

- 2) **Comunicar** ao Sr. **Yuri Simpson Lobato**, atual Presidente da PBprev, acerca do presente processo, no sentido de posterior convalidação do ato de retificação do ato aposentatório realizado pela Defensoria Pública do Estado, apresentando igualmente a cópia da respectiva publicação em órgão oficial de imprensa.

Publique-se e cumpra-se
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 21 de julho de 2016

Em 21 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO